PROJETO DE LEI Nº210/2022

Institui a obrigatoriedade da observância de percentual paritário entre os gêneros para a composição do secretariado na gestão municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade da observância de percentual paritário entre os gêneros para a composição do secretariado na gestão municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2022

ISABELA SOUSA
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Antes de tecer comentários que justifiquem as razões da presente proposta, faz-se necessário ampliar o olhar sobre a terminologia de gênero, a fim de evitar controvérsias. Um estudo mais profundo sobre a historiografia de gênero implicaria trazer à tona inúmeras abordagens teóricas, pois este conceito não se circunscreve a um momento histórico, mas a uma multiplicidade de significações resultado de um espaço, tempo e conjuntura.

Para a construção desta proposta, cabe destacar que a abordagem de gênero repousa no conceito da construção cultural sobre a diferença sexual. Assim, enquanto o sexo é biológico, gênero é um elemento constitutivo de relações sociais.

O gênero vai além do sexo, ou seja, na definição do que é ser homem ou ser mulher, o que importa não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como o indivíduo se expressa socialmente. Desta forma, o mais comum é vermos seis identidades de gênero: mulher ou homem cisgênero, mulher ou homem transgênero, gênero não binário e gênero.

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra no contexto político. Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2020, apenas 13,2% dos vereadores eleitos no Estado da Bahia foram mulheres, ou seja, 592 mulheres de um total de 4.477 cargos da vereança.

Em face disto, foi pensado este Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade da observância de paridade de entre os gêneros para a composição do secretariado da Gestão Municipal.

Nesta linha, visando alcançar a equidade nas relações de trabalho, é fundamental que todos os meios possíveis para o alcance da adoção da perspectiva de gênero sejam realizados. Sendo assim, esta proposta se apresenta como indispensável para a realização dos anseios que já perduram historicamente.

Importante frisar que todo indivíduo tem o direito de reivindicar a igualdade quando a própria desigualdade o inferioriza, de modo que essa reivindicação

não pode ser confundida como um privilégio feminino. Portanto, fica claro que esta proposta não se trata apenas de uma solução simbólica, mas de um propósito pedagógico, haja vista que a administração pública deve ser norteadora para os outros âmbitos profissionais.

Salvador, 21 de julho de 2022

ISABELA SOUSA
VEREADOR – CIDADANIA